



DECRETO N° 2.410, de 27 de dezembro de 2021.

CORRIGE OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, CONFORME O ÍNDICE APLICADO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, OU SEJA, O IPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES (9,98%).

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Os serviços e tarifas públicas passarão a ser cobrados de acordo com a seguinte tabela:

1	EXPEDIENTE	
1.1	ATESTADOS	
1.2	CERTIDOES	
1.3	ALVARÁS NÃO PREVISTOS	R\$ 28,74
1.4	TRANSFERÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 48,80
1.5	BAIXAS DE QUALQUER NATUREZA	
1.6	DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	R\$ 57,71
2	LIGAÇÃO DE ÁGUA (sem material e sem cavalete para hidrômetro)	
2.1	EM LOCAL SEM PASSEIO E SEM ASFALTO	
2.1.1	DO MESMO LADO DA RUA	R\$ 90,74
2.1.2	LADO OPOSTO	R\$ 158,17
2.2	OUTROS CASOS	
2.2.1	DO MESMO LADO DA RUA	R\$ 83,60
2.2.2	DO LADO OPOSTO	R\$ 197,79
2.3	BRAÇADEIRA DE FERRO	R\$ 151,72
2.4	BRAÇADEIRA DE PVC	R\$ 34,61
3	CEMITÉRIO	
3.1	EXUMAÇÃO	R\$ 118,84
3.2	INUMAÇÃO	
3.3	PERPETUIDADE	R\$ 142,40
3.4	CARNEIRAS	



3.4.1	SIMPLES	R\$ 1.208,85
3.4.2	DUPLOS	R\$ 2.015,80
3.5	ALUGUEL DE VELÓRIO	
4	VEÍCULOS E MÁQUINAS	
4.1	AMBULÂNCIA POR KM RODADO	-
4.1.1	COM ENCAMINHAMENTO MÈDICO	-
4.1.2	SEM ENCAMINHAMENTO MÈDICO	R\$ 2,44
4.2	CAMINHÃO POR VIAGEM TERRA OU ÁGUA	
4.2.1	PERÍMETRO URBANO	R\$ 107,18
4.2.2	FORA DO PERÍMETRO URBANO PREÇO DO ÍTEM 4.2.1+KM ATE 180 km	R\$ 4,95
4.3	CAMINHÃO POR VIAGEM REMOÇÃO DE ENTULHO	
4.3.1	PERÍMETRO URBANO	R\$ 62,27
4.4	MOTONIVELADORA	
4.4.1	POR HORA	R\$ 222,72
4.5	PÁ CARREGADEIRA	
4.5.1	POR HORA	R\$ 144,85
4.6	TRATORES DE PATRULHA AGRÍCOLA POR HORA	
4.6.1	DIAS ÚTEIS	R\$ 81,45
4.6.2	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	R\$ 100,41
4.7	RETROESCAVADEIRA	
4.7.1	POR HORA	R\$ 238,87
4.8	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ OBRAS E SERVIÇOS	
4.8.1	POR DIA	R\$ 80,87
5	OBRAS E SERVIÇOS	
5.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	R\$ 2,05/M2
5.1.1	DESDOBRO E UNIFICAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 0,37/M2
5.1.1.1	PROJETOS SIMPLES ATÉ 50M2	
5.1.1.2	DE 51 A 100M2	R\$ 71,44
5.1.1.3	DE 101 A 200M2	R\$ 141,83
5.1.1.4	ACIMA DE 200M2	R\$ 280,41
5.1.2	PROJETO DE ESTRUTURA ESPECIAL	R\$ 235,84
5.2	PROJETOS DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO	
5.2.1	APROVAÇÃO	R\$ 1.173,96
5.2.2	ALTERAÇÃO	R\$ 586,97



5.3	ALTERAÇÃO DE PROJETOS JÁ APROVADO	
5.3.1	COM ACRÉSCIMO DE ÀREA	R\$ 141,83
5.4	VISTORIAS	
5.4.1	ALVARÁ, CERTIDÃO OU HABITE-SE	R\$ 59,35
5.5	REBAIXAMENTO DE GUIAS EXECUTADO PELA PREFEITURA	
5.5.1	ENTRADA DE VEÍCULOS (GARAGEM)	R\$ 471,56
5.6	NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
5.6.1	SEM MEDIÇÃO	R\$ 31,30
5.1.2	COM MEDIÇÃO	R\$ 56,08
5.7	CONCERTO	
5.7.1	DE HIDRÔMETRO	R\$ 84,07
6	USO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS COM FINS LUCRATIVOS	
6.1	TEATRO	
6.2	CENTRO COMUNITÁRIO	R\$ 585,59
6.3	GINÁSIO DE ESPORTES AMADEU GERAIGIRE	R\$ 891,46
6.4	HORA POR MÊS	
6.5	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 13:00 AS 18:00H	R\$ 51,20
6.6	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 18:00 AS 22:30HS	R\$ 74,35
6.7	SÁBADOS E DOMINGOS DAS 13:00 AS 18:00HS	R\$ 56,20
6.8	SÁBADOS E DOMINGOS DAS 18:00 AS 22:30HS	R\$ 84,12
7	QUADRA POLISPORTIVA PROF. EDMUR A. MEDEIROS POR HORA	
7.1	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 13:00 AS 18:00H	R\$ 33,16
7.2	SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 18:00AS 22:30	R\$ 49,57
7.3	SÁBADOS E DOMINGOS DAS 13:00 AS 18:00H	R\$ 36,89
7.4	SÁBADOS E DOMINGOS DAS 18:00AS 22:30H	R\$ 57,83
7.5	QUADRA DE TENIS PROF.EDMUR A MEDEIROS POR HORA	
7.5.1	ATÉ AS 18:00H	R\$ 26,42
7.5.2	APÓS AS 18:00H	R\$ 57,83
8.	COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA M3	
8.1	DE 0 A 20M3	R\$ 1,33
8.2	DE 21 A 40M3	R\$ 1,87
8.3	DE 41 ^a 50M3	R\$ 1,98
8.4	ACIMA DE 50M3	R\$ 2,01
9	CÓPIAS REPROGRÁFICAS	



9.1	CÓPIA SIMPLES	R\$ 0,32
9.2	CÓPIA FRENTE E VERSO	R\$ 0,47
9.3	CÓPIA DE LICITAÇÃO	
9.4	TOMADA DE PREÇOS	R\$ 39,75
9.5	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	R\$ 55,67
9.6	DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 31,88

Artigo 2º - Os serviços prestados a terceiros, que não de utilidade pública, serão atendidos sem prejuízo dos interesses municipais e dependerão da disponibilidade dos equipamentos.

§ 1º - No caso de solicitação de veículos e máquinas, o interessado deverá preencher requerimento, onde será prevista a quantificação do uso e, após o deferimento, recolherá 50 % (cinquenta por cento) do montante estimado.

§ 2º - As horas de uso de máquinas serão contadas desde a saída do pátio da Prefeitura Municipal até o retorno ao mesmo local.

Artigo 3º - Os lançamentos não quitados serão corrigidos a partir da data do vencimento do prazo de pagamento, nos termos do artigo 243 do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - As tarifas mensais utilizadas para cobrança dos serviços de água, constante do item 8 da tabela do artigo 1º, serão baseadas no princípio da tarifa diferencial crescente sempre um consumo mínimo e consumos excedentes, e fixados de maneira a permitir a viabilidade econômico-financeira da prestação de serviços.

Parágrafo 1º - O preço da tarifa mínima é calculado considerando-se o consumo mínimo de 20m³.

Parágrafo 2º O preço da tarifa de coleta de esgoto é fixado em 30% do valor da tarifa de água e será lançada na mesma cobrança.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL